

Processo n.: @APE 21/00240700

Assunto: Ato de Aposentadoria de Aldo Cunha Filho

Responsável: Kliwer Schmitt

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 58/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, do ato de aposentadoria de Aldo Cunha Filho, servidor do Departamento de Estradas e Rodagem – DER -, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível/Referência 04-J, consubstanciado na Portaria n. 576, de 06/04/2020, considerado legal conforme análise realiza.

2. Determinar ao **Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV** - que acompanhe os Autos n. 0305827-38.2016.8.24.0090, em tramitação no Juizado Especial da Fazenda Pública - Comarca da Capital -, com decisão para averbação definitiva na sua ficha funcional do tempo de serviço prestado no período de 1º/09/1984 a 31/10/1989, com acréscimo de 40%, comunicando a este Tribunal de Contas decisão contrária ao registro ora efetuado.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 1/2023

Data da Sessão: 25/01/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público de Contas/SC